



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 312/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA COM O SR. PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º. O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à Administração Pública em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3º. O imóvel tem a área de 675,00M2, está localizado dentro dos seguintes limites:





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

NORTE: Com a Rua Arthur Bernandes, medindo 45.00 Metros,

SUL: Com áreas remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, medindo 45,00 Metros

LESTE: Com Avenida Marechal Rondon, medindo 15.00 Metros

OESTE: Com áreas remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, medindo 15.00 Metros, conforme comprova com cópia de Mapa e Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integral deste Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo o objeto é a destinação contratual para exclusividade á **INSTALAÇÃO DE UMA MERCEARIA E FRUTARIA.**

ART. 4º - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

ART. 5º - O prazo para iniciar a sua Construção será de 90 (Noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato de Cedências, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

ART. 6º - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento Vigente.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 do mês de Dezembro de 1997.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado e passado por está secretária, registrado em livro

ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

